



EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
(Processo Administrativo nº 02671/2026)

I. OBJETO (No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e na plataforma da LICITANET, prevalecerá a descrita neste edital.)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA MALHA VIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA, CONTEMPLANDO 08 (OITO) VIAS PÚBLICAS, QUAIS SEJAM: RUA CARLOS MINAHIM, RUA DOS FIÉIS, RUA EDNA B. SANTOS, RUA JARDIM IPANEMA, RUA JOSÉ REQUIÃO, RUA MARGINAL I, RUA MEIRE TEIXEIRA NASCIMENTO E RUA SÃO JORGE.

II. INÍCIO DA SESSÃO (Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.licitanet.com.br/> e Diário Oficial.)

DIA: 24 de julho de 2026 às 09h00

III. ENDEREÇO ELETRÔNICO: A Concorrência será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site www.licitanet.com.br.

OBSERVAÇÃO: Somente poderão participar da Sessão Pública, etapa de lances, as empresas que apresentarem Propostas através do site acima.

IV. BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90, Decreto Municipal nº 5.444/2025 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos

V. PARTICIPAÇÃO: AMPLA

VI. UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

VIII. MODO DE DISPUTA: ABERTO

IX. FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO

X. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 08 (oito) meses

XI. O Valor global estimado da licitação: R\$4.140.814,51 (quatro milhões, cento e quarenta mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos)

XII. VISITA TÉCNICA: (X) SIM () NÃO **XIII. AMOSTRA:** () SIM (X) NÃO **XIV. PROVA DE CONCEITO:** () SIM (X) NÃO

XV. GARANTIA DE PROPOSTA: () SIM (X) NÃO **XVI. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO:** (X) SIM () NÃO

DADOS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DEISIANE CHAGAS CAITANO LÔBO
ATO DE NOMEAÇÃO: Decreto Municipal nº 5.650/2026 de 18 de maio de 2026.

ENDEREÇO: Av. Brg. Alberto C.Matos, 397 - Jardim do Jockey, Lauro de Freitas - BA – CEP: 43.850-00
CNPJ/MF: 13.927.819/0001-40

EMAIL: copel.secad@laurodefreitas.ba.gov.br

TEL.: (71) 93618-0633

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Das 08h às 17h



1. PREÂMBULO

1.1 O Município de LAURO DE FREITAS/BA, por meio da Superintendência de Contratação, com base no Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Geral do Município, favorável a legalidade e possibilidade do procedimento, torna público que, realizará a licitação do objeto acima listado, na modalidade de Concorrência.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Concorrência será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação responsável, ou por seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema da LICITANET, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em <https://portal.licitanet.com.br/> no menu ajuda/manuais ou pelo telefone (34)2512-6500 opção 2.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente cadastrado na plataforma da LICITANET, podendo ser realizado através do site <https://www.licitanet.com.br/fornecedor> ou pelo telefone (34) 2512-6500 opção 2.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6 Consórcio:

3.6.1 Será permitida a participação de consórcios para contratação em pauta, desde que sejam atendidas as condicionantes previstas no art 15 da Lei 14.133/21.

3.6.2 Na presente contratação, cabe participação de empresas em consórcio, uma vez que o escopo versa de prestação de serviço comum da engenharia civil, com fornecimento de máquinas, ferramentas, mão de obra qualificada, insumos diversos, que demandam de logística para mobilização, transporte, guarda e consumo.

3.6.3 O escopo da pretensa contratação em pauta, embora não caracterizada como metodologia de elevada complexidade executiva, admite operacionalidade conjunta e/ou individualmente a diversas empresas de construção civil do mercado local, regional e nacional.



3.6.4 Os consórcios são aglomerados característicos para determinadas atividades, como por exemplo execução de grandes obras de engenharia; atuação no mercado de capitais; acordos exploratórios de serviços de transporte; exploração de atividades minerais e correlatas; atividades de pesquisa ou absorção de tecnologia; e grandes licitações públicas.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

3.7.2. empresas que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.7.3. empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas e/ou quaisquer outros órgãos/entidades deste Município, desde que o ato tenha sido publicado no Diário do Município;

3.7.4. empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.7.5. empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura.

3.7.6. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.

3.7.7. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Instrumento Contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Instrumento Contratual agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.12. Cooperativa:

3.7.12.1 Não será permitida, na presente licitação, a participação de arranjos cooperativistas, uma vez que o escopo em pauta rege a prestação de serviços para engenharia civil.

3.7.12.2 O conceito de cooperativa versa como arranjo profissional de mão de obra visando um bem comum, com coparticipação de todos os associados. Neste sentido, o escopo em pauta visa a contratação de prestação de diversas frentes de serviços.

3.7.12.3 Não cabe contratação isolada das etapas executivas. A fragmentação do contrato acarreta atrasos e descontinuidade ao objetivo do plano de ações da secretaria. Logo, torna-se inconsistente a contratação individual de insumos como mão de obra técnica qualificada.



3.7.12.4 No entanto, a empresa que assinar contrato com a Administração, poderá contratar cooperativas como mão de obra de apoio e também como subcontratada, desde que em atendimento ao subitem 4.4 do TR.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 Para participar do Certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do Sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico (<https://licitanet.com.br>).

4.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no Sistema eletrônico utilizado no Certame e de cumprir as regras do presente Edital:

4.4. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

4.6. Comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.7. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica.

4.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.9. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Concorrência, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site (<https://licitanet.com.br>).

5. DO CADASTRO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NA PLATAFORMA

5.1 Os(As) licitante(s) encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), proposta com a descrição detalhado do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço e a marca (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.

5.1.1 A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.2. Como requisito para a apresentação da proposta, **a licitante declarará**, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

5.2.1. o cumprimento dos requisitos para a habilitação;

5.2.2. a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

5.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá **declarar, ainda**, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



5.4 A falsidade da declaração de que trata o item 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

5.7.1. informar o preço unitário; para o(s) qual(is) pretende concorrer, de acordo com o Anexo I.

5.7.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

5.7.2. evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

5.8. A licitante ainda poderá, no momento do cadastramento da proposta eletrônica, parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o 5.8.1;

5.8.3. o valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

5.9 Independente dos termos firmados no sistema eletrônico, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital.

5.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou cadastradas pela Agente de Contratação no sistema ou pela sua desconexão.

5.11. No preenchimento das informações no Sistema, quando do cadastro da proposta de preço, previamente à sessão pública de lances, é vedada a identificação da licitante, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

5.13 Formalizações de consultas: observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas pelo site <https://portal.licitanet.com.br/login>. As consultas serão respondidas diretamente no site <https://portal.licitanet.com.br/login>, no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital, bem como através de e-mail, quando não for possível enviá-las através do sistema.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO**.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

6.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.12 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.9.1; 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

6.13 No caso de desconexão com o responsável pela licitação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14 Durante a fase de lances se houver um envio de lance equivocado, isto é, com erro de digitação ou incongruência de valores, para que não ocorram prejuízos à Administração com a queda em cascata dos preços, o(a) Pregoeiro(a) poderá cancelar este lance de modo a propiciar ordem à disputa.

6.15 Após a exclusão pelo(a) Agente de Contratação do lance considerado equivocado, o licitante poderá reapresentá-lo, caso entenda que a exclusão foi indevida. Quedando-se inerte o licitante, o(a) Agente de Contratação entenderá como aceito o cancelamento, o que não impossibilitará o licitante de permanecer na disputa com oferta de novos lances.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



6.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.2 Será aberto um prazo de 10 (dez) minutos, após o encerramento da fase de lances para a referida negociação com a empresa arrematante.

6.17.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18 Após a finalização da licitação, os licitantes poderão registrar seus questionamentos para a Agente de Contratação via Sistema, acessando a sequência: “Consultar lotes”, acessar o LOTE desejado, e “Incluir Mensagem”.

6.18.1 Estes questionamentos serão respondidos pela Agente de Contratação, acessando a mesma sequência.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EMPATES ENTRE PROPOSTAS

7.1 O sistema eletrônico identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.2. Nas condições do subitem anterior, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) relativamente à melhor proposta ou melhor lance, conforme o critério de julgamento adotado, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ou em percentual de desconto superior ao da primeira colocada, conforme o critério de julgamento adotado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

7.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006, que se encontrem naquela faixa de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.5. No caso de equivalência dos valores ou dos percentuais de descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o critério de julgamento adotado, que se encontrem nas faixas estabelecidas nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.6.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.6.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no Estado da Bahia;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

8. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

8.2 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 A Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

8.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

8.5 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste edital e o seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade praticada no mercado

9. REMESSA DA PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA

9.1 A Agente de Contratação solicitará ao Licitante detentor da melhor oferta que, no prazo de 2 (duas) horas, envie, em campo próprio por meio do sistema <https://portal.licitanet.com.br/login>, a sua Proposta de Preços Reformulada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, para que sejam submetidos à análise por Profissional Técnico competente, Servidor desta Administração ou não, o qual prestará Assessoria à Agente de Contratação.

9.2 É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.3 O não encaminhamento dos documentos, conforme prazo estipulado no subitem 9.1 deste edital, caracterizará desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

9.4 Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, a Agente de Contratação autuará processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s).



9.5 Em obediência Princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de que trata o item 9.1, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) sendo realizado, pela Agente de Contratação, a convocação do próximo licitante tendo em vista a Ordem de Classificação.

9.6 Não serão aceitos preço unitário e global, acima dos valores constantes do Anexo I do Termo de Referência do Edital.

9.7 Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado da Administração, o licitante poderá ser convocado, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pela Agente de Contratação, a proposta poderá ser rejeitada, sendo convocada o próximo colocado para a negociação.

9.8 Os documentos inseridos no sistema que estiverem corrompidos serão considerados como inexistentes. Não serão aceitos links de serviços de armazenamento de arquivos em substituição ao envio dos documentos solicitados deste edital.

10. PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA

10.1 A Proposta de Preços Reformulada, elaborada conforme modelo constante no **ANEXO I do Termo de Referência**, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:

10.1.1 Em uma via, com o timbre da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua, nela constando, obrigatoriamente.

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax, endereço eletrônico (e-mail) e pessoa de contato;
- b) Preços unitários e global por item e preço global do lote ofertado;
- c) Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- d) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de apresentação;

10.2 Critérios de aceitabilidade de preços

10.2.1 Ressalvado o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será abaixo dos valores unitários estimados para a contratação.

10.2.2 No regime empreitada por preço unitário, cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração. (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.3 Sendo aceita a proposta classificada em primeiro lugar, após o julgamento da proposta por critério MENOR PREÇO, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de acordo com as exigências estabelecidas em Edital.

10.3 Vistoria

10.3.1 As licitantes poderão visitar os diversos locais onde serão executadas as obras/serviços, locais dos serviços e suas circunvizinhanças, até 02 (dois) dias corridos antes da data prevista para recebimentos das propostas objeto deste certame, a fim de atestar ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da contratação, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua



execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e consequentemente ao fiel cumprimento do contrato.

10.3.2 É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

10.3.3 Os custos de visita aos locais das obras e serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

10.3.4 A visita ao local onde serão executadas as obras/serviços, deverá ser agendada com antecedência de 48 horas por telefone ou pessoalmente, as licitantes deverão estar acompanhadas por um técnico indicado pela **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas**.

- **Endereço: Rua Doutor Gerino de Souza Filho, nº3295, Estrada do Trabalhador – CEP 42.700-210 - Lauro de Freitas/Ba.**

- **Coordenação de Infraestrutura – Engº Edgar de Oliveira Gonzaga.**

10.3.5 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.3.6 O Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Vistoria Técnica (anexo II do TR), deverá compor o envelope de Habilitação, sob pena de inabilitação, caso os mesmos não sejam apresentados.

10.3.7 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus das consequências.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 A Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.1.1. A consulta realizar-se-á em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

11.2 Será desclassificada a proposta arrematante que:

11.2.1. conter vícios insanáveis;

11.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.3.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



11.4 Para fins de comprovação de **exequibilidade**:

11.4.1. Em licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima e daqueles presentes no Termo de Referência, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o que segue:

11.4.1.1 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, §3º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1.2. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art. 59, §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 59, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o subitem 11.4.1, só será considerada após diligência do responsável pela licitação, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

12.2. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de sua apresentação, após solicitação da Agente de Contratação no sistema.

12.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente arrematante, por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, no prazo de até **02 (duas) horas úteis subsequente ao da solicitação da Agente de Contratação no sistema.**

12.4 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação.

12.5. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

12.6. Os documentos inseridos no sistema que estiverem corrompidos serão considerados como inexistentes. Não serão aceitos links de serviços de armazenamento de arquivos em substituição ao envio dos documentos solicitados no item 16.3. deste edital.

12.7 Dos documentos que compõem a **habilitação**:

12.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.8.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



12.8.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.8.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.8.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

12.8.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.8.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.9 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

12.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



12.9.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.9.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.9.8 Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.9.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

12.9.10 A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

12.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.10.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

12.10.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

12.10.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

12.10.3.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

a) A licitante deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices ILG, ILC e ISG do último exercício social iguais ou superiores a 1,00, conforme segue:

a.1) O Índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

a.2) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula: $ILC = AC / PC$

a.3) O Índice de Solvência Geral (ISG) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula: $ISG = AT / PC + ELP$

a.4) Os elementos das fórmulas são os provenientes do balanço do último exercício financeiro, e discriminados conforme a seguir:



ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

12.10.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.10.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.10.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.10.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

12.10.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.10.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

12.11 OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

12.11.1 Não serão aceitos “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação de documento**” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

12.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.12.1 Registro ou inscrição da licitante e do responsável técnico na entidade profissional competente, quando for o caso; da região da sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, em plena validade e com indicação do objeto social compatível com o objeto da licitação.

12.12.2 Comprovação de capacidade técnico-operacional: apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, regularmente emitido pelo conselho profissional competente, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.



12.12.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, conforme disposto em quadro de relevância, anexo IV deste TR.

12.12.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.12.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.12.6 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

12.12.7 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

12.12.8 Comprovação de capacidade técnico-profissional: apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome do (s) profissional (is) indicado (s) para atuar como responsável (is) técnico (s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, devidamente emitido por entidade profissional competente, conforme disposto em quadro de relevância, anexo IV deste TR.

12.12.9 O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

12.12.10 É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma licitante, fato este que inabilitou todas as envolvidas.

12.12.11 Indicação de que o licitante dispõe compromisso de ENGENHEIRO CIVIL, ou outra qualificação compatível, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

12.12.12 Admite-se, para comprovação do compromisso profissional, uma das seguintes modalidades:

- Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
- Contrato de Prestação de Serviço, com data de assinatura anterior à data de abertura das propostas, reconhecida firma entre as partes
- Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com firma reconhecida das partes, com data anterior a abertura dos envelopes da licitação, com aceitação de responsabilidade técnica da obra ou serviço objeto da licitação, no caso de a licitante vir a ser a vencedora do certame.



12.12.13 Será admitida a substituição dos profissionais indicados, por outros com experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.12.14 Poderá ser apresentado o mesmo atestado para a licitante e para o Responsável Técnico, desde que venha indicado o nome de ambos no documento.

12.12.15 Para fins da comprovação da capacidade técnico-operacional e profissional, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior constantes no anexo IV deste TR.

12.12.16 Apresentação de relação explícita do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.12.17 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Disposto no item 4.3 e anexo II, deste TR.

12.12.18 Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade.

12.12.19 Declaração:

Considerando que o Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) constitui o principal insumo da presente contratação, representando parcela de maior relevância técnica e econômica do objeto, e tendo em vista que sua produção e aplicação dependem de usina específica, controle de temperatura e logística compatível com a distância de transporte, torna-se necessária a comprovação prévia de capacidade de fornecimento do referido insumo.

Assim, a licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, declaração formal de que dispõe de condições para fornecimento do CBUQ em volume compatível com os quantitativos estimados no edital, durante todo o período de execução contratual.

A declaração deverá conter:

- I - Indicação da usina produtora que fornecerá o material, com respectiva razão social, CNPJ e localização;
- II - Informação quanto à capacidade produtiva estimada da usina;
- III - Compromisso de fornecimento contínuo durante a execução da obra;
- IV - Declaração de que o material atenderá às especificações técnicas exigidas no edital e normas aplicáveis (DNIT, ABNT e correlatas);
- V - Prazo de validade da declaração.

A comprovação poderá ocorrer mediante:

- Declaração da própria licitante, quando esta for proprietária ou operadora da usina; ou
- Carta de compromisso, declaração de fornecimento ou instrumento contratual firmado com usina produtora de CBUQ, quando se tratar de fornecimento por terceiro.

Validade da Declaração

A declaração deverá ter sido emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública do certame, devendo conter expressamente prazo mínimo de validade compatível com o período estimado para assinatura do contrato, não inferior a 90 (noventa) dias.

A exigência tem por finalidade mitigar riscos de desabastecimento, paralisação da obra e descumprimento do cronograma físico-financeiro, não implicando restrição à competitividade, uma vez que não se exige propriedade da usina, mas apenas a comprovação de viabilidade de fornecimento.



12.12.20 OUTROS DOCUMENTOS

12.12.21 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1 Se o licitante desatender às exigências de Habilitação, a Agente de Contratação examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta(s) que atenda(m) ao Edital, sendo o(s) respectivo(s) licitante(s) declarado(s) Vencedor(es) e a ele(s) adjudicado o objeto do Certame.

13.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.3 No caso de documentos que exijam a verificação de sua autenticidade de forma presencial, os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser apresentados a Agente de Contratação.

13.4 Quaisquer documentos e certidões que não contiverem data de validade explícita serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias, a contar da data de suas emissões.

13.5 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 15 e seus subitens deste Edital.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, indicando o número do CNPJ e endereço, respectivos:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2. Os documentos assinados eletronicamente com certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil não necessitam de reconhecimento de firma, por garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

13.6. Caso a licitante não atenda às exigências de habilitação a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1 Divulgada a decisão da Comissão, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, via sistema, contados a partir da data da intimação da decisão que se fará por publicação no sistema, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, 3 (três) dias úteis, e terá início imediatamente ao término do prazo para interpor recurso, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021;

14.3. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Caso o Agente de Contratação/Pregoeira não exerça juízo de retratação, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para no



prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste edital e seus anexos não serão conhecidos.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Modelo de execução: indireta, em regime de empreitada por preço unitário;

- considerando preço certo de unidades determinadas. O pagamento será feito com base nas medições dos serviços a cada etapa mensal, entregues e aprovados pela fiscalização.
- Em função do projeto executivo, o quantitativo mensal das etapas executadas está pré-definido em cronograma físico.
- A planilha estimativa de quantidades teve base nos levantamentos das vias previstas a executar no decorrer de seis meses.
- Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois as etapas estão quantificadas efetivamente, com preços unitários propostos pela contratada.

15.2 definição de prazo para início da execução do objeto: 07 (sete) dias, a partir da emissão da ordem de serviços;

15.3 descrição detalhada das etapas executivas: em conformidade com o cronograma físico-financeiro;

15.4 horário de funcionamento: em conformidade com as normas trabalhistas contidas em acordos coletivos do sindicato dos empregados da construção civil vigente;

15.5 definição da periodicidade dos serviços: em conformidade com o cronograma físico-financeiro;

15.6 procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas: em conformidade com as especificações técnicas (anexo III “c”, do TR);

15.7 os deveres e disciplina exigidos: em atendimento às cláusulas contratuais, conforme item 11 – Obrigações do Contratado;

15.8 o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos: os itens executados serão medidos, aferidos e aprovados, mensalmente, a cada ordem de serviço cumprida, conforme cronograma físico-financeiro contratualmente prevista ou ordem de serviço emitida e aprovada pelos fiscais da obra e gestor do contrato;



15.9 demais especificações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços: o memorial descritivo e especificações técnicas dos serviços a serem executados constam em anexo III "c" do TR. Casos omissos serão dirimidos entre contratante e contratados.

15.10 O prazo para início das etapas de execução, conclusão e entrega serão definidos em cada ordem de serviço ou instrumento contratual a ser firmado.

15.11 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

15.12 Os serviços serão executados nos endereços constantes em projetos executivos.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir dos dados de sua assinatura, compreendendo, além do período de execução, o acréscimo de 02 (dois) meses destinado às etapas administrativas e técnicas permitidas à adequada conclusão do objeto, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos imediatamente a notificação da fiscalização, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



17.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo estabelecido em contrato para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

17.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.9.1 o prazo de validade;

17.9.2 a data da emissão;

17.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

17.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

17.9.5 o valor a pagar; e

17.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.12 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

17.16 O pagamento será efetuado no prazo estabelecido em contrato, conforme seção anterior.

17.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice estabelecido em contrato de correção monetária.



17.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. As obrigações das partes são as **estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato**, anexos deste edital.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

19.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

- Gestor de Contrato e Fiscal + Portarias – anexo V do TR.

19.2.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

19.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

19.3 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

19.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



19.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

19.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

19.7 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em exercício a cada medição. Será consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

19.8. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da prestação de serviço, serão realizadas pelo contratante, por técnicos designados em portarias vigentes, a quem compete verificar se contratada está executando as etapas, em concordância com o Cronograma Físico-Financeiro, e demais instrumentos que integram o Contrato.

19.9. A Fiscalização deverá supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, inclusive no que tange às medições mensais, relatórios/notas e pareceres técnicos e boletins de pagamentos do contrato, atentando-se a sua eficiência e eficácia.

20. DAS PENALIDADES

20.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); impedido o responsável de licitar ou contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima do Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º (art. 156, §5º, da Lei), impedido o responsável de licitar ou contratar com o Município pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) Multa:

(1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;

(2) multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

20.3. A aplicação das sanções previstas no Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

20.4. Todas as sanções previstas no Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);



20.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, conforme **estabelecida no Termo de Referência e na minuta do contrato**, anexos deste edital.

22. DA FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do portal eletrônico <https://licitanet.com.br>.

22.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no portal eletrônico <https://licitanet.com.br/> e publicada no Diário Oficial.

22.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

22.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

23. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

23.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

23.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

23.3 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

23.4 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

23.4.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho (CNDT) e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, estiverem com prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

23.4.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



23.5 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

23.6 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

23.7 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, compensações ou apelações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

23.9 Garantia Contratual:

23.9.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme regras previstas nesse.

23.9.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias após a notificação.

23.9.3 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

23.9.4 As condicionantes para atendimento da garantia contratual, estão previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, § 1º, incisos I/II/III e IV, § 2º e 3º

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

a) desde que os serviços a serem subcontratados não estejam contemplados e inclusos nas parcelas de relevância pertencentes ao objeto desta licitação - **anexo IV do TR**;

b) a subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

c) será vedada a subcontratação total do objeto;

d) em caso ocorra à subcontratação citado no **subitem 4.4 do TR**, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte;

e) as empresas subcontratadas também devem comprovar, junto a contratante, antes do início dos trabalhos que estão em situação regular jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista, e ainda detentoras de atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, referentes aos serviços que serão subcontratados;

f) comprovar que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam como funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no município;

g) os documentos de habilitação da pretensa subcontratada, deverão ser submetidos à administração visando anuência.



25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 As informações constantes no Termo de Referência, relativas à contratação de empresa para o fornecimento, não serão tratadas como sigilosas.

25.2. As condições estabelecidas no Termo de Referência serão complementadas e detalhadas no Edital de licitação, na Ata de Registro de Preços e, quando for o caso, nos instrumentos contratuais ou nas ordens de fornecimento, que regerão a execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 11.462/2023 e com as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

25.3. A execução do fornecimento deverá observar os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, bem como os princípios da responsabilidade social e da sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

25.4. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

25.5 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias úteis.

25.6 As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília - DF.

25.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação.

26. FORO

26.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Lauro de Freitas/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

27. ANEXOS DO EDITAL

27.1 Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
ANEXO V	MINUTA DO CONTRATO

27.2 – Este Edital contém 61 sessenta e uma) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Lauro de Freitas /BA, 09 de julho de 2026.

Heider do Vale Almeida Pinheiro
Diretoria de Licitações



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº02671/2026.

1. Objeto:

- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº14.133/2021).

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA MALHA VIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA, CONTEMPLANDO 08 (OITO) VIAS PÚBLICAS, QUAIS SEJAM: RUA CARLOS MINAHIM, RUA DOS FIÉIS, RUA EDNA B. SANTOS, RUA JARDIM IPANEMA, RUA JOSÉ REQUIÃO, RUA MARGINAL I, RUA MEIRE TEIXEIRA NASCIMENTO E RUA SÃO JORGE.

1.1. As condições e exigências estabelecidas neste instrumento licitatório foram definidas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da isonomia, da competitividade e da segurança jurídica, conforme descritos nas especificações, unidades, quantidades e valor constante do quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica da malha viária urbana do Município de Lauro de Freitas/BA, contemplando 08 (oito) vias públicas, do Município de Lauro de Freitas/BA.	UND	1	R\$4.140.814,51	R\$4.140.814,51

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, trata-se de contratação de serviços de engenharia. Em conformidade ao Decreto Municipal nº5.040 de 15 de junho de 2022, art. 2º inciso III alínea “c”: perecibilidade- sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo.



O objeto da presente contratação consiste na execução de requalificação estrutural e pavimentação asfáltica da malha viária urbana do Município de Lauro de Freitas/BA, contemplando 08 (oito) vias públicas previamente definidas, com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), serviços de fresagem, pintura de ligação, sinalização viária e demais intervenções complementares necessárias à plena funcionalidade das vias.

À luz da Lei nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como **obra comum de engenharia**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, com base em normas técnicas consolidadas (ABNT, DNIT, SINAPI, SICRO), não envolvendo soluções técnicas inovadoras ou complexidade excepcional.

Trata-se de contratação **não contínua**, por possuir escopo previamente delimitado, metas físicas definidas, prazo determinado para execução e entrega final da obra, não se caracterizando como prestação de serviços de natureza permanente ou rotineira da Administração.

A contratação será realizada **por escopo**, considerando que o objeto é certo e determinado, com quantitativos previamente estimados e consolidados em planilha orçamentária, vinculados a cronograma físico-financeiro específico.

O regime de execução adotado será o de **empreitada por preço unitário**, tendo em vista a necessidade de medição dos serviços executados conforme quantitativos efetivamente realizados, especialmente em relação às etapas de fresagem, aplicação de revestimento asfáltico, transporte de materiais e sinalização.

Não se trata de contratação sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pois o objeto envolve a entrega de resultado final (obra concluída), com fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e gestão própria da equipe pela contratada, inexistindo subordinação direta ou disponibilização permanente de trabalhadores à Administração.

Dessa forma, o objeto enquadra-se como obra comum de engenharia, não continuada, por escopo definido, sob regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.3. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir dos dados de sua assinatura, compreendendo, além do período de execução, o acréscimo de 02 (dois) meses destinado às etapas administrativas e técnicas permitidas à adequada conclusão do objeto, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

O acréscimo justifica-se para permitir:

- I. a realização da coleta provisória e definitiva dos serviços;
- II. a verificação final da conformidade técnica da obra realizada;
- III. a correção de eventuais pendências ou configurações específicas identificadas pela fiscalização;
- IV. o processamento das especificações finais, liquidação da despesa e pagamento;
- V. a formalização do encerramento regular do contrato, sem prejuízo à Administração.

1.4. O custo estimado da contratação é de **R\$4.140.814,51 (quatro milhões, cento e quarenta mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos)** conforme custos unitários expostos em Planilha Estimativa de Quantidades e Preços – anexo deste TR.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de requalificação e pavimentação asfáltica de trechos da malha viária urbana do Município de Lauro de Freitas/BA, especificamente nas seguintes vias públicas: Rua Carlos Minahim, Rua dos Fiéis, Rua Edna B. Santos, Rua Jardim Ipanema, Rua José Requião, Rua Marginal I, Rua Meire Teixeira Nascimento e Rua São Jorge.

As referidas vias apresentam degradação significativa do pavimento existente, com ocorrência de patologias como buracos, trincas, afundamentos, remendos sucessivos, desgaste da camada de rolamento e deficiência no sistema de drenagem superficial. Tais condições comprometem a trafegabilidade, elevam o risco de acidentes, dificultam o acesso da população a equipamentos públicos e serviços essenciais e impactam negativamente a mobilidade urbana local.

Sob a perspectiva do interesse público, a situação atual representa:

- Prejuízo à segurança viária de motoristas, ciclistas e pedestres;
- Aumento do custo operacional do transporte público e privado;
- Danos frequentes a veículos;
- Redução da qualidade de vida da população residente;
- Desvalorização urbana e impactos socioeconômicos locais;
- Maior custo futuro para o erário, caso não haja intervenção estruturante.

As ações de manutenção corretiva pontual realizadas ao longo do tempo mostraram-se insuficientes para restabelecer condições adequadas e duradouras de uso, evidenciando a necessidade de intervenção definitiva com requalificação estrutural e aplicação de revestimento asfáltico adequado à carga de tráfego das vias.

A contratação proposta alinha-se às diretrizes da política pública de infraestrutura urbana, promovendo melhoria da mobilidade, segurança e acessibilidade, além de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico local e para a eficiência da aplicação dos recursos públicos oriundos do Contrato de Repasse celebrado com a União.

Dessa forma, a solução pretendida visa sanar problema concreto e atual da infraestrutura viária municipal, garantindo a adequada prestação de serviços públicos, a segurança da população e a racionalidade na gestão dos recursos públicos, atendendo ao princípio da eficiência e ao interesse coletivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa de engenharia para execução da requalificação estrutural e pavimentação asfáltica de 08 (oito) vias urbanas do Município de Lauro de Freitas/BA, compreendendo intervenções integradas destinadas à recuperação da capacidade funcional e estrutural do pavimento, com vistas à melhoria da mobilidade urbana e da segurança viária.



A execução abrangerá, de forma sistêmica e coordenada, os seguintes serviços:

- Mobilização e instalação de canteiro;
- Regularização e preparo do subleito;
- Aplicação de revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);
- Intervenções complementares de drenagem superficial, quando identificadas;
- Implantação ou recomposição da sinalização viária;
- Serviços complementares indispensáveis à plena funcionalidade das vias.

A solução foi concebida considerando o ciclo de vida do pavimento, priorizando intervenção estruturante em substituição a medidas corretivas pontuais, buscando maior durabilidade, melhor desempenho estrutural e redução de custos futuros com manutenção emergencial.

Sob o aspecto operacional, a solução deverá observar controle tecnológico adequado dos materiais e da execução, cumprimento das normas técnicas aplicáveis e atendimento às especificações que serão detalhadas na fase de projeto e orçamento.

Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica

Por se tratar de obra de engenharia, não há previsão de assistência técnica continuada após a entrega definitiva.

Entretanto, a contratada ficará obrigada a:

- Garantir a solidez e segurança da obra, nos termos da legislação civil aplicável;
- Corrigir, às suas expensas, eventuais vícios ou defeitos construtivos identificados dentro do prazo de garantia;
- Executar reparos decorrentes de falhas de execução ou emprego inadequado de materiais.

Após o recebimento definitivo, a manutenção rotineira da malha viária passará a ser de responsabilidade do Município, não integrando o escopo da presente contratação.

A solução, portanto, apresenta abordagem integrada, tecnicamente adequada e compatível com os recursos disponíveis, atendendo ao interesse público e às diretrizes do instrumento de repasse.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Atendimento aos critérios estabelecidos na Fundamentação Legal DFD-SEINFRA nº001/26.

4.2 - Sustentabilidade

4.2.1- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis):

- 4.2.1.1 – Análise do ciclo de vida dos insumos utilizados, para determinar a vantajosidade econômica da intervenção;
- 4.2.1.2 – Utilização de insumos com menor impacto ambiental negativo, utilização racional, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais e a redução de resíduos.

4.3 – Vistoria

4.3.1 - As licitantes poderão visitar os diversos locais onde serão executadas as obras/serviços, locais dos serviços e suas circunvizinhanças, até 02 (dois) dias corridos antes da data prevista para recebimentos das propostas objeto deste certame, a fim de atestar ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da contratação, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua



execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e consequentemente ao fiel cumprimento do contrato.

4.3.2 - É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

4.3.3 - Os custos de visita aos locais das obras e serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

4.3.4 - A visita ao local onde serão executadas as obras/serviços, deverá ser agendada com antecedência de 48 horas por telefone ou pessoalmente, as licitantes deverão estar acompanhadas por um técnico indicado pela **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas**.

- **Endereço:** Rua Doutor Gerino de Souza Filho, nº3295, Estrada do Trabalhador – CEP 42.700-210- Lauro de Freitas/Ba.

- **Coordenação de Infraestrutura – Engº Edgar de Oliveira Gonzaga.**

4.3.5 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.3.6 - O Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Vistoria Técnica (anexo II deste TR), deverá compor o envelope de Habilitação, sob pena de inabilitação, caso os mesmos não sejam apresentados.

4.3.7 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus das consequências.

4.4 Subcontratação:

4.4.1- É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- a) desde que os serviços a serem subcontratados não estejam contemplados e inclusos nas parcelas de relevância pertencentes ao objeto desta licitação- anexo IV deste TR;
- b) a subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- c) será vedada a subcontratação total do objeto;
- d) em caso ocorra à subcontratação citado no subitem 4.4, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte;
- e) as empresas subcontratadas também devem comprovar, junto à contratante, antes do início dos trabalhos que estão em situação regular jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista, e ainda detentoras de atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, referentes aos serviços que serão subcontratados;
- f) comprovar que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam como funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no município;
- g) os documentos de habilitação da pretensa subcontratada, deverão ser submetidos à administração visando anuência.



4.5 Garantia

4.5.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme regras previstas nesse.

4.5.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias após a notificação.

4.5.3 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.4 As condicionantes para atendimento da garantia contratual, estão previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, § 1º, incisos I/II/III e IV, § 2º e 3º.

4.6 Consórcio:

4.6.1 Será permitida a participação de consórcios para contratação em pauta, desde que sejam atendidas as condicionantes previstas no art 15 da Lei 14.133/21.

4.6.2 Na presente contratação, cabe participação de empresas em consórcio, uma vez que o escopo versa de prestação de serviço comum da engenharia civil, com fornecimento de máquinas, ferramentas, mão de obra qualificada, insumos diversos, que demandam de logística para mobilização, transporte, guarda e consumo.

4.6.3 O escopo da pretensa contratação em pauta, embora não caracterizada como metodologia de elevada complexidade executiva, admite operacionalidade conjunta e/ou individualmente a diversas empresas de construção civil do mercado local, regional e nacional.

4.6.4 Os consórcios são aglomerados característicos para determinadas atividades, como por exemplo execução de grandes obras de engenharia; atuação no mercado de capitais; acordos exploratórios de serviços de transporte; exploração de atividades minerais e correlatas; atividades de pesquisa ou absorção de tecnologia; e grandes licitações públicas.

4.7 Cooperativa:

4.7.1 Não será permitida, na presente licitação, a participação de arranjos cooperativistas, uma vez que o escopo em pauta rege a prestação de serviços para engenharia civil.

4.7.2 O conceito de cooperativa versa como arranjo profissional de mão de obra visando um bem comum, com coparticipação de todos os associados. Neste sentido, o escopo em pauta visa a contratação de prestação de diversas frentes de serviços.

- Não cabe contratação isolada das etapas executivas. A fragmentação do contrato acarreta atrasos e descontinuidade ao objetivo do plano de ações da secretaria. Logo, torna-se inconsistente a contratação individual de insumos como mão de obra técnica qualificada.

No entanto, a empresa que assinar contrato com a Administração, poderá contratar cooperativas como mão de obra de apoio e também como subcontratada, desde que em atendimento ao subitem 4.4 deste TR.

4.8 Declaração:



Considerando que o Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) constitui o principal insumo da presente contratação, representando parcela de maior relevância técnica e econômica do objeto, e tendo em vista que sua produção e aplicação dependem de usina específica, controle de temperatura e logística compatível com a distância de transporte, torna-se necessária a comprovação prévia de capacidade de fornecimento do referido insumo.

Assim, a licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, declaração formal de que dispõe de condições para fornecimento do CBUQ em volume compatível com os quantitativos estimados no edital, durante todo o período de execução contratual.

A declaração deverá conter:

- I – Indicação da usina produtora que fornecerá o material, com respectiva razão social, CNPJ e localização;
- II – Informação quanto à capacidade produtiva estimada da usina;
- III – Compromisso de fornecimento contínuo durante a execução da obra;
- IV – Declaração de que o material atenderá às especificações técnicas exigidas no edital e normas aplicáveis (DNIT, ABNT e correlatas);
- V – Prazo de validade da declaração.

A comprovação poderá ocorrer mediante:

- Declaração da própria licitante, quando esta for proprietária ou operadora da usina; ou
- Carta de compromisso, declaração de fornecimento ou instrumento contratual firmado com usina produtora de CBUQ, quando se tratar de fornecimento por terceiro.

Validade da Declaração

A declaração deverá ter sido emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública do certame, devendo conter expressamente prazo mínimo de validade compatível com o período estimado para assinatura do contrato, não inferior a 90 (noventa) dias.

A exigência tem por finalidade mitigar riscos de desabastecimento, paralisação da obra e descumprimento do cronograma físico-financeiro, não implicando restrição à competitividade, uma vez que não se exige propriedade da usina, mas apenas a comprovação de viabilidade de fornecimento.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

a) modelo de execução: indireta, em regime de empreitada por preço unitário;

- considerando preço certo de unidades determinadas. O pagamento será feito com base nas medições dos serviços a cada etapa mensal, entregues e aprovados pela fiscalização.
- Em função do projeto executivo, o quantitativo mensal das etapas executadas está pré-definido em cronograma físico.
- A planilha estimativa de quantidades teve base nos levantamentos das vias previstas a executar no decorrer de seis meses.
- Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois as etapas estão quantificadas efetivamente, com preços unitários propostos pela contratada.



- b) definição de prazo para início da execução do objeto: 07 (sete) dias, a partir da emissão da ordem de serviços;
- c) descrição detalhada das etapas executivas: em conformidade com o cronograma físico-financeiro;
- d) horário de funcionamento: em conformidade com as normas trabalhistas contidas em acordos coletivos do sindicato dos empregados da construção civil vigente;
- e) definição da periodicidade dos serviços: em conformidade com o cronograma físico-financeiro;
- f) procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas: em conformidade com as especificações técnicas (anexo III “c”, deste TR);
- g) os deveres e disciplina exigidos: em atendimento às cláusulas contratuais, conforme item 11 – Obrigações do Contratado;
- h) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos: os itens executados serão medidos, aferidos e aprovados, mensalmente, a cada ordem de serviço cumprida, conforme cronograma físico-financeiro contratualmente prevista ou ordem de serviço emitida e aprovada pelos fiscais da obra e gestor do contrato;
- i) demais especificações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços: o memorial descritivo e especificações técnicas dos serviços a serem executados constam em anexo III “c” deste TR. Casos omissos serão dirimidos entre contratante e contratados.

5.1 – O prazo para início das etapas de execução, conclusão e entrega serão definidos em cada ordem de serviço ou instrumento contratual a ser firmado.

5.2 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 – Os serviços serão executados nos endereços constantes em projetos executivos.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

(art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Garantia

Será necessária da contratação, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada:

- I – cautela em dinheiro ou em títulos da dívida pública;



II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato e deverá mantê-la válida e eficaz durante toda a vigência contratual, bem como durante o período de coleta provisória e definitiva, podendo ser renovada ou complementada sempre que necessário, especialmente em caso de reajustes, aditivos de valor ou prorrogação de prazos.

A Administração poderá utilizar a garantia para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, incluindo custos de correção de orçamentos, defeitos ou falhas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na lei e no contrato. Eventuais saldos remanescentes serão restituídos à contratada após a coleta definitiva do objeto.

A liberação da garantia contratual ficará condicionada à obtenção definitiva do objeto, à inexistência de pendências técnicas ou financeiras e ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

6.2. Condições de manutenção e assistência técnica

A contratada será responsável pela correção, às suas despesas, de quaisquer acidentes, defeitos ou falhas que se manifestem nos serviços executados, decorrentes de má execução, materiais inadequados ou descumprimento das especificações técnicas, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da obtenção definitiva, sem prejuízo de prazos maiores que venham a ser exigidos em normas técnicas específicas ou no projeto.

O prazo de 12 (doze) meses de garantia mostra-se adequado e justificado porque:

- a) abrange integralmente um ciclo anual de variações climáticas (chuvas, insolação, variações de temperatura), permitindo verificar o desempenho das calçadas, rampas, travessias, sinalização e ciclovias/faixas cicláveis em condições usuais de uso e de intempéries;
- b) é compatível com a natureza dos serviços de engenharia contratados, possibilitando a identificação de eventuais falhas construtivas, patologias iniciais e problemas de durabilidade dos materiais usados;
- c) alinha-se à prática administrativa e aos prazos comumente adotados em contratações similares, garantindo proteção suficiente ao interesse público sem importância desproporcional à contratação.

Durante o período de garantia técnica, a Administração comunicará formalmente à contratada a ocorrência de eventuais problemas, descrevendo os vícios ou defeitos identificados. A contratada deverá apresentar, em até 48 horas, plano de correção e cronograma de execução, iniciando os reparos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após a notificação, salvo situação de emergência que exija intervenção imediata.



Os serviços de manutenção corretiva e os ajustes necessários não poderão gerar qualquer ônus adicional para a Administração, devendo ser integralmente suportados pela contratada, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários.

A contratada deverá manter, durante o período de garantia técnica, canal de atendimento (e-mail e telefone de contato) para comunicação de ocorrências, designando responsável técnico habilitado para interlocução com a fiscalização do contrato e para acompanhamento das medidas de correção.

Eventual recusa injustificada, atraso reiterado ou execução limitada das correções será possível ensejar a aplicação das medidas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, bem como a utilização da garantia contratual para ressarcimento de danos suportados pela Administração.

As condições de manutenção e assistência técnica aqui dispostas não eliminam a responsabilidade civil da contratada pelos danos que, por ação ou omissão, causar à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

- Gestor de Contrato e Fiscal + Portarias – anexo V deste TR.

7.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.7 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em exercício a cada medição. Será consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.8. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da prestação de serviço, serão realizadas pelo contratante, por técnicos designados em portarias vigentes, a quem compete verificar se contratada está executando as etapas, em concordância com o Cronograma Físico-Financeiro, e demais instrumentos que integram o Contrato.

7.9. A Fiscalização deverá supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, inclusive no que tange às medições mensais, relatórios/notas e pareceres técnicos e boletins de pagamentos do contrato, atentando-se a sua eficiência e eficácia.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE

8.1. Forma e critérios de seleção para a contratação. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1.1- Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

O licitante será selecionado por meio de procedimento de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, observadas as disposições deste Termo de Referência e do respectivo Edital.

Todavia, com fundamento nos princípios da competitividade, da isonomia, da eficiência e da adequada gestão de riscos contratuais, previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que o licitante poderá ser contratado quando obter a melhor classificação.

A presente medida encontra respaldo técnico no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a não conveniência do parcelamento do objeto com vistas à ampliação da competitividade, à diversificação de fornecedores e à mitigação do risco de fragmentação executante.

Tal procedimento visa preservar o resultado competitivo do certame, garantir a continuidade da contratação e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo à economicidade e ao interesse público.

A empresa declarada vencedora do processo licitatório, deverá ter atendido às condições estabelecidas nos critérios constantes na Fundamentação Legal- DFD-SEINFRA nº001/26.



8.2 Proposta Comercial:

A Proposta Comercial deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao escopo, não poderá conter condições ou alternativas ou quantitativos não previstos neste TR e seus anexos constitutivos. A Proposta Financeira deverá constar de todos os elementos técnicos necessários a formatação da proposta em todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme a Planilha Estimativa de Quantidades e Preços (ANEXO III "a"), que é parte integrante deste Termo de Referência, observando-se os preços unitários orçados pela contratante.

- Os valores unitários da proposta não poderão superar o orçamento estimado pela Administração Pública. (art. 59 da Lei 14.133/21).
- Menor preço classificado.
- Declaração de aceite total das condições do Edital e seus anexos.
- Apresentação de todos elementos técnicos que comporão o preço ofertado e a proposta comercial como um todo (planilhas de formação de preços).

8.2.1 Critérios de aceitabilidade de preços

Ressalvado o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será abaixo dos valores unitários estimados para a contratação.

No regime empreitada por preço unitário, cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração. (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

Sendo aceita a proposta classificada em primeiro lugar, após o julgamento da proposta por critério MENOR PREÇO, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de acordo com as exigências estabelecidas em Edital.

Exigências de habilitação:

- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1- Habilitação jurídica

8.3.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3 Microempreendedor Individual- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



8.3.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



8.4.8 Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

8.4.10 A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

8.5 Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor- Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.5.3.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

a) A licitante deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices ILG, ILC e ISG do último exercício social iguais ou superiores a 1,00, conforme segue:

a.1) O Índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

a.2) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula: $ILC = AC / PC$

a.3) O Índice de Solvência Geral (ISG) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula: $ISG = AT / (PC + ELP)$

a.4) Os elementos das fórmulas são os provenientes do balanço do último exercício financeiro, e discriminados conforme a seguir:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total



- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

8.6 – Qualificação Técnica (Lei nº 14.133, de 2021, art. 67).

- a) Registro ou inscrição da licitante e do responsável técnico na entidade profissional competente, quando for o caso; da região da sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, em plena validade e com indicação do objeto social compatível com o objeto da licitação.
- b) **Comprovação de capacidade técnico-operacional:** apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, regularmente emitido pelo conselho profissional competente, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.
- c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, conforme disposto em quadro de relevância, anexo IV deste TR.
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- f) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
- g) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.



- h) **Comprovação de capacidade técnico-profissional:** apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome do (s) profissional (is) indicado (s) para atuar como responsável (is) técnico (s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, devidamente emitido por entidade profissional competente, conforme disposto em quadro de relevância, anexo IV deste TR.
- i) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
- j) É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma licitante, fato este que inabilitou todas as envolvidas.
- k) Indicação de que o licitante dispõe compromisso de ENGENHEIRO CIVIL, ou outra qualificação compatível, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.
- l) Admite-se, para comprovação do compromisso profissional, uma das seguintes modalidades:
- Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
 - Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
 - Contrato de Prestação de Serviço, com data de assinatura anterior à data de abertura das propostas, reconhecida firma entre as partes
 - Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com firma reconhecida das partes, com data anterior a abertura dos envelopes da licitação, com aceitação de responsabilidade técnica da obra ou serviço objeto da licitação, no caso de a licitante vir a ser a vencedora do certame.
- m) Será admitida a substituição dos profissionais indicados, por outros com experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- n) Poderá ser apresentado o mesmo atestado para a licitante e para o Responsável Técnico, desde que venha indicado o nome de ambos no documento.
- o) Para fins da comprovação da capacidade técnico-operacional e profissional, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior constantes no anexo IV deste TR.
- p) Apresentação de relação explícita do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- q) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Disposto no item 4.3 e anexo II, deste TR.



r) Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

9.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos imediatamente a notificação da fiscalização, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo estabelecido em contrato para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1 o prazo de validade;

9.9.2 a data da emissão;

9.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

9.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

9.9.5 o valor a pagar; e

9.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 9.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.12 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.
- 9.16 O pagamento será efetuado no prazo estabelecido em contrato, conforme seção anterior.
- 9.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice estabelecido em contrato de correção monetária.
- 9.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Indicação da Dotação Orçamentária		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	19	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
UNIDADE	1901	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
PROJETO / ATIVIDADE	1	Investimento
DOTAÇÃO	15.451.0018.1100	Melhoria, Expansão e Recuperação da Infraestrutura Viária
SUBELEMENTO	44905100	Obras e Instalações
FONTES DE RECURSOS	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:	08 (oito) meses.	

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Assumir a responsabilidade e o ônus com todas as operações de carga, transporte e descarga dos insumos, deslocamentos da mão de obra especializada, bem como quanto aos equipamentos/instrumentos e demais, como combustíveis e manutenção;
- Manter à frente dos serviços um representante qualificado com autoridade para atuar em seu nome e representá-la junto à CONTRATANTE para resolver problemas referentes ao contrato;
- Substituir, no prazo máximo de 24 horas, qualquer material que não esteja adequado às especificações.
- Permitir e facilitar o acesso da CONTRATANTE para inspecionar as jazidas em qualquer dia ou hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Prestação de serviço que será desenvolvido de forma regular, planejado e programado, para realizar os serviços descritos, diante de acordo com o estabelecido no Cronograma de Serviços, aprovado pelo CONTRATANTE, nos termos do contrato.



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- c) Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos materiais.
- d) Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do fornecimento dos materiais.
- e) Dar instruções específicas no que diz respeito às atividades da CONTRATANTE, onde haja envolvimento de empregados da CONTRATADA.
- f) Elaborar e emitir as Autorizações de Fornecimento de Materiais.
- g) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- h) Comunicar todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.

13. DEMAIS DOCUMENTOS (ANEXOS)

13.1. São ainda, documentos integrantes deste TR:

ANEXO I: Modelo da Proposta Comercial.

ANEXO II: Vistoria Técnica ao Local das Obras/Serviços.

a – Modelo Declaração Vistoria Técnica ao Local das Obras/Serviços;

b – Modelo Atestado de Ciência do Objeto.

ANEXO III: Caderno de Orçamento.

a – Planilha Estimativa de Quantidades e Preços;

b – Cronograma Físico-Financeiro;

c – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;

d – Relatório Fotográfico

e – Memórias de Cálculos dos Quantitativos;

f – Composição de Preços e Cotação de Preços;

g – Composição do BDI adotado;

h – Composição dos Encargos Sociais adotados;

i – Registro de Responsabilidade – ART;

j – Projetos Básicos.

ANEXO IV: Lista de Serviços de Maior Relevância + Curva ABC.

ANEXO V: Declaração do Gestor e Fiscalização/Portarias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Lauro de Freitas/BA, 19 de março de 2026.

Eng° Leon Pereira Brito Franco

Matrícula 121076-1

Joselene Cardim Barbosa Souza

Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

LAURO DE FREITAS /BA, ____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO

(Esse campo deverá ser preenchido pela municipalidade após adjudicação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

LAURO DE FREITAS /BA, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

LAURO DE FREITAS/BA, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para _____ [prestação de serviços/fornecimento contínuo] na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de ____, na _____ [endereço do órgão contratante], o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA**, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da **CONCORRÊNCIA Nº ____/____**, realizado por meio do processo administrativo nº _____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990**, **Decreto Municipal nº 5.444/2025** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA MALHA VIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA, CONTEMPLANDO 08 (OITO) VIAS PÚBLICAS, QUAIS SEJAM: RUA CARLOS MINAHIM, RUA DOS FIÉIS, RUA EDNA B. SANTOS, RUA JARDIM IPANEMA, RUA JOSÉ REQUIÃO, RUA MARGINAL I, RUA MEIRE TEIXEIRA NASCIMENTO E RUA SÃO JORGE**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Concorrência Eletrônico nº _____), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº **02671/2026**, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos imediatamente a notificação da fiscalização, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



4.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo estabelecido em contrato para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

4.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 4.9.1 o prazo de validade;
- 4.9.2 a data da emissão;
- 4.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4.9.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 4.9.5 o valor a pagar; e
- 4.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.12 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

4.16 O pagamento será efetuado no prazo estabelecido em contrato, conforme seção anterior.

4.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice estabelecido em contrato de correção monetária.

4.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Concorrência Eletrônico nº _____).

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

- Gestor de Contrato e Fiscal + Portarias – anexo V deste TR.

7.2.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.7 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em exercício a cada medição. Será consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.8. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da prestação de serviço, serão realizadas pelo contratante, por técnicos designados em portarias vigentes, a quem compete verificar se contratada está executando as etapas, em concordância com o Cronograma Físico-Financeiro, e demais instrumentos que integram o Contrato.

7.9. A Fiscalização deverá supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, inclusive no que tange às medições mensais, relatórios/notas e pareceres técnicos e boletins de pagamentos do contrato, atentando-se a sua eficiência e eficácia.



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

8.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Indicação da Dotação Orçamentária		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	19	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
UNIDADE	1901	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
PROJETO / ATIVIDADE	1	Investimento
DOTAÇÃO	15.451.0018.1100	Melhoria, Expansão e Recuperação da Infraestrutura Viária
SUBELEMENTO	44905100	Obras e Instalações
FONTES DE RECURSOS	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:	08 (oito) meses.	

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. 16.1. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir dos dados de sua assinatura, compreendendo, além do período de execução, o acréscimo de 02 (dois) meses destinado às etapas administrativas e técnicas permitidas à adequada conclusão do objeto, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assumir a responsabilidade e o ônus com todas as operações de carga, transporte e descarga dos insumos, deslocamentos da mão de obra especializada, bem como quanto aos equipamentos/instrumentos e demais, como combustíveis e manutenção;
- b) Manter à frente dos serviços um representante qualificado com autoridade para atuar em seu nome e representá-la junto à CONTRATANTE para resolver problemas referentes ao contrato;
- c) Substituir, no prazo máximo de 24 horas, qualquer material que não esteja adequado às especificações.
- d) Permitir e facilitar o acesso da CONTRATANTE para inspecionar as jazidas em qualquer dia ou hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



h) Prestação de serviço que será desenvolvido de forma regular, planejado e programado, para realizar os serviços descritos, diante de acordo com o estabelecido no Cronograma de Serviços, aprovado pelo CONTRATANTE, nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- c) Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos materiais.
- d) Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do fornecimento dos materiais.
- e) Dar instruções específicas no que diz respeito às atividades da CONTRATANTE, onde haja envolvimento de empregados da CONTRATADA.
- f) Elaborar e emitir as Autorizações de Fornecimento de Materiais.
- g) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- h) Comunicar todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 Modelo de execução: indireta, em regime de empreitada por preço unitário;

- considerando preço certo de unidades determinadas. O pagamento será feito com base nas medições dos serviços a cada etapa mensal, entregues e aprovados pela fiscalização.
- Em função do projeto executivo, o quantitativo mensal das etapas executadas está pré-definido em cronograma físico.
- A planilha estimativa de quantidades teve base nos levantamentos das vias previstas a executar no decorrer de seis meses.
- Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois as etapas estão quantificadas efetivamente, com preços unitários propostos pela contratada.

12.2 definição de prazo para início da execução do objeto: 07 (sete) dias, a partir da emissão da ordem de serviços;

12.3 descrição detalhada das etapas executivas: em conformidade com o cronograma físico-financeiro;

12.4 horário de funcionamento: em conformidade com as normas trabalhistas contidas em acordos coletivos do sindicato dos empregados da construção civil vigente;

12.5 definição da periodicidade dos serviços: em conformidade com o cronograma físico-financeiro;



12.6 procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas: em conformidade com as especificações técnicas (anexo III “c”, deste TR);

12.7 os deveres e disciplina exigidos: em atendimento às cláusulas contratuais, conforme item 11 – Obrigações do Contratado;

12.8 o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos: os itens executados serão medidos, aferidos e aprovados, mensalmente, a cada ordem de serviço cumprida, conforme cronograma físico-financeiro contratualmente prevista ou ordem de serviço emitida e aprovada pelos fiscais da obra e gestor do contrato;

12.9 demais especificações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços: o memorial descritivo e especificações técnicas dos serviços a serem executados constam em anexo III “c” deste TR. Casos omissos serão dirimidos entre contratante e contratados.

12.10 O prazo para início das etapas de execução, conclusão e entrega serão definidos em cada ordem de serviço ou instrumento contratual a ser firmado.

12.11 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.12 Os serviços serão executados nos endereços constantes em projetos executivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

13.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

14.1 É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); impedido o responsável de licitar ou contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima do Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º (art. 156, §5º, da Lei), impedido o responsável de licitar ou contratar com o Município pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
 - (2) multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
 - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas no Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

15.4. Todas as sanções previstas no Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

15.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS

16.1 Divulgada a decisão da Comissão, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, via sistema, contados a partir da data da intimação da decisão que se fará por publicação no sistema, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021.

16.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, 3 (três) dias úteis, e terá início imediatamente ao término do prazo para interpor recurso, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021;

16.3. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Caso o Agente de Contratação/Pregoeira não exerça juízo de retratação, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste edital e seus anexos não serão conhecidos.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.



Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18. 24.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- a) desde que os serviços a serem subcontratados não estejam contemplados e inclusos nas parcelas de relevância pertencentes ao objeto desta licitação - **anexo IV do TR**;
- b) a subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- c) será vedada a subcontratação total do objeto;
- d) em caso ocorra à subcontratação citado no **subitem 4.4 do TR**, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte;
- e) as empresas subcontratadas também devem comprovar, junto a contratante, antes do início dos trabalhos que estão em situação regular jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista, e ainda detentoras de atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, referentes aos serviços que serão subcontratados;
- f) comprovar que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam como funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no município;
- g) os documentos de habilitação da pretensa subcontratada, deverão ser submetidos à administração visando anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1 Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias após a notificação.

19.3 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

19.4 As condicionantes para atendimento da garantia contratual, estão previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, § 1º, incisos I/II/III e IV, § 2º e 3º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de LAURO DE FREITAS/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.
- E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

LAURO DE FREITAS/BA, _____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)